



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Comarca Não Instalada de Marechal Thaumaturgo
Magistrada Responsável: Adamarcia Machado Nascimento





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações – Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⚡ Redução em 100% de Processos Conclusos há mais de 100 dias;</i>
<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de Liminares e/ou Cautelares pendentes de apreciação;</i>
<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>Inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>	<i>⚡ Redução em 100% de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:	<i>Inexistência de processo sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i>	↯ Redução em 100% , se comparado à Correição do ano anterior;
e. Processos Suspensos:	<i>O Fluxo avaliado não apresentou processos na fila de suspensão;</i>	↔ Permanece incidência de processos no Fluxo avaliado, se comparado à Correição do ano anterior;
f. Arquivados provisoriamente:	<i>Não foram identificados feitos na Fila ou Localizador 'Arquivo Provisório';</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>
g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de "Decurso de Prazo", com prazo decorrido:	<i>Não identificou-se feitos em que decorreram os prazos estabelecidos;</i>	↔ Permanece sem a incidência de feitos em que já decorreu o prazo;
h. Pendentes de expedição BNMP:	<i>Inexistência de inconsistências no âmbito do BNMP.</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior.</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Recomendações** que segue:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

*e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;*

f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

i) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

j) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

k) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

l) Recomenda-se o monitoramento da fila “Processos Suspensos” e “Arquivados Provisoriamente”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;

m) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

n) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

o) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA NÃO INSTALADA DE MARECHAL THAUMATURGO
Magistrada Responsável: Adamarcia Machado Nascimento

Portarias nº:	01/2026 e 06/2026
Período designado para Correição:	04 a 08 de Maio de 2026
Autos SEI nº:	0003471-15.2026.8.01.0000

METAS NACIONAIS:

● **2025:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a Comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo, na Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou o seguinte percentual:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Consoante se denota, no ano de 2025, a Unidade apresentou índices abaixo de 100% na Meta 5.

Outrossim, cumpre ressaltar que não constam dados referentes às Metas 1, 2, 3, 4, 8 e 10.

● 2026:

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 03 de maio de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentual acima de 100% na Meta 3.

b) Por outro lado, deduzem-se percentuais abaixo de 100% nas Metas 1 e 5.

Acrescente-se que, segundo os dados apresentados pelos Painéis, para fins de cumprimento, na Meta 1 constam atualmente 03 (três) processos pendentes. No que pertine à Meta 5, constam 05 (cinco) processos pendentes.

Por fim, não constam dados referentes às Metas 2, 4, 8 e 10.

Desta forma, recomenda-se que proceda ao acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 05 de maio de 2026, depreende-se a inexistência de peças com pendências no âmbito do BNMP.

Dessarte, recomenda-se o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), sob responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, em 04 de maio de 2026, em consulta realizada por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=>, infere-se a inexistência de pendências.

ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em

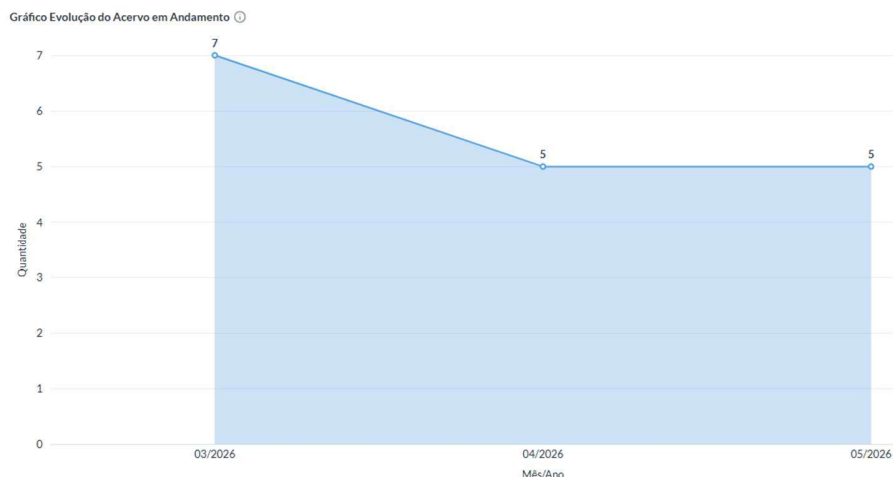


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais, denota-se o quadro situacional que segue:

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:



Com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Maio de 2026, a Unidade apresenta **02 (dois) processos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde à redução em 29%.**

- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 5000010-81.2026.8.01.0021**
- Situação: Movimento.

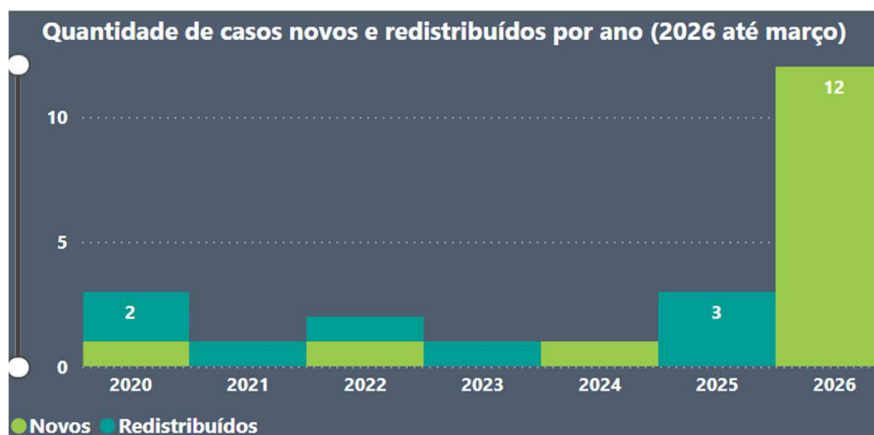


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, apresentou **aumento** no quantitativo de casos novos em relação aos anos de 2020 a 2024.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **aumento** no quantitativo, se comparado aos anos anteriores.

Deste modo, recomenda-se que empreenda esforços no sentido de se potencializar o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou 0,00% na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL.

Por outro lado, no mês de Março de 2026, apresenta **aumento** em relação ao mês de Dezembro de 2025. Não obstante, mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5**.

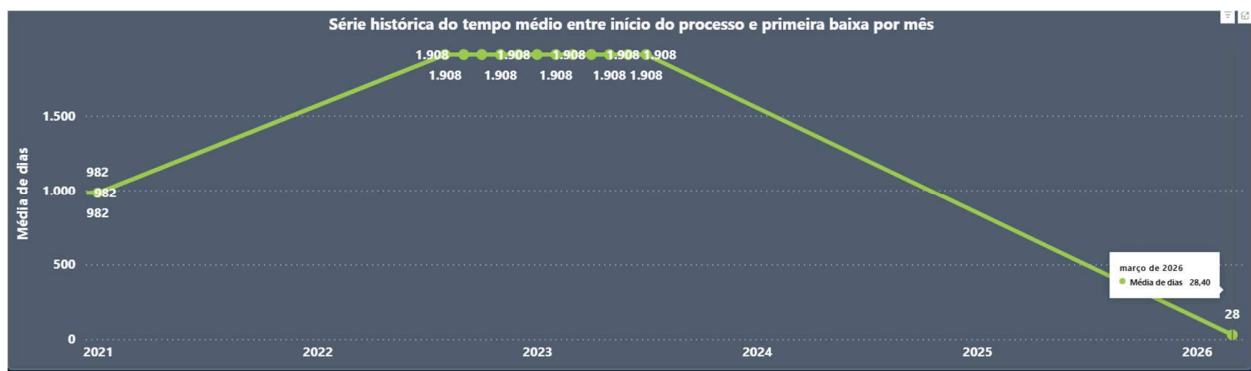
Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:
--

□ *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Em Março de 2026, apresentou **redução** de 1.879,6 dias no tempo médio de baixa em comparação a Julho de 2023.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

● *Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Dessume-se o cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

Por outro lado, para o ano de 2026, vem apresentando o percentual correspondente a 50,00%.

Recomendação: Deste modo, recomenda-se gerenciamento interno para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de Atendimento à Demanda](#), bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● *Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:



● **Constatações:** Depreende-se que no mês de Março de 2026 apresentou aumento no quantitativo de arquivamentos, bem como na prolação de sentenças.

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:

1.1. SAJ:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx dias sem movimento de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 04 de maio de 2026, não constam Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

Ademais, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

1.2. EPROC:

Por outro lado, no âmbito do sistema eproc, por meio do endereço eletrônico *Metabase*, concernente às *Cautelares* e *Liminares* sem apreciação há mais de 05 (cinco) dias, infere-se a inexistência de feitos pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, bem como a inclusão dos respectivos marcadores, objetivando a identificação dos feitos, bem como otimização do Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO - SAJ:

Durante o período da correição eletrônica, por meio de consulta ao endereço eletrônico [Metabase](#), bem como ao Gerencial da Unidade, não se constatou processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

Do mesmo modo, em consulta ao [Metabase](#), dessume-se a inexistência de Processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias nos fluxos do eproc.

PROCESSO NA FILA “PORTAL VISTA” COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal vista com manifestação posterior · Metabase](#), no dia 04 de maio de 2026, procedeu-se análise da Fila Portal – Vista Eletrônica com manifestação, ocasião em que não se constatou processos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES DE TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO:

Concernente aos processos na fila Aguardando Trânsito em Julgado, em consulta ao endereço eletrônico [Processos na fila ag. trânsito em julgado com prazo vencido · Metabase](#), no dia 04 de maio de 2026, não se infere feitos na fila de trânsito com prazo decorrido.

No mesmo contexto, em consulta ao endereço eletrônico [Consulta processos 'Aguardando Decurso' sem prazos em aberto \(EPROC1G\) · Metabase](#), não se constatou processos no Localizador “Ag. Trânsito em Julgado”, com prazo decorrido.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES “DECURSO DE PRAZO”, COM PRAZO VENCIDO:

No tocante às filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila ag. decurso de prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 04 de maio de 2026, procedeu-se análise das Filas de Trabalho com decurso de prazo, ocasião em que não se constatou feitos nos quais decorreu o prazo estabelecido.

Outrossim, por meio consulta ao [Metabase - Consulta processos “Aguardando Decurso” sem prazos em aberto \(EPROC1G\)](#), não se identificou feitos com prazos decorridos no eproc.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

SUBFLUXOS “AG. ANÁLISE – JUNTADA AUTOMÁTICA”

Por ocasião do período de Correição Eletrônica, não constava com processos no subfluxo ‘*Aguardando Análise de Petições Juntadas*’, razão pela qual, recomenda-se que permaneça o gerenciamento contínuo do fluxo supramencionado.

FILAS E LOCALIZADORES “AG. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

● **SAJ:**

Durante o período da Correição, avaliou-se por amostragem processos nas Filas “*Ag. Designação de Audiência*”, não sendo identificadas inconsistências.

● **EPROC:**

No que pertine ao eproc, não foram identificados feitos aguardando designação de audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FILAS E LOCALIZADORES “AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA”:

● **SAJ:**

Durante o período da Correição, avaliou-se por amostragem processos nas Filas “Ag. Realização de Audiência”, não sendo identificadas inconsistências.

● **EPROC:**

No que pertine ao eproc, não foram identificados feitos aguardando realização de audiência.

FILAS E LOCALIZADORES DE PROCESSOS SUSPENSOS:

No período de realização da Correição, não foram identificados processos na Fila ou Localizador “Suspensos”.

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO”:

No período de realização da Correição, não foram identificados feitos na Fila ou Localizador ‘Arquivo Provisório’.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Por meio de acesso aos sistemas processuais SAJ, bem como eproc, infere-se a inexistência de processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de correição, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

No tocante aos processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, o Relatório Gerencial, extraído do [Metabase](#), no dia 05 de maio de 2026, demonstrou a inexistência de processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO – COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:			
FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria (SAJ e eproc):</i>	08;	Não constam Processos paralisados na Secretaria;	⚡ <i>Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco sem movimentação:</i>	11;	Não constam Processos no Bloco sem movimentação	⚡ <i>Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Conclusos há mais de 100 dias (SAJ e eproc):</i>	04;	Não constam Processos Conclusos há mais de 100 dias;	⚡ <i>Redução em 100% de Processos Conclusos há mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior.</i>

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2026, depreende-se **redução** no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

tocante aos processos paralisados na Secretaria, Bloco sem Movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como dos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça o constante monitoramento das Filas de Trabalho/Localizadores, Blocos sem movimentação, assim como dos processos conclusos, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

5. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, bem como ao eproc, depreende-se inexistir processos pautados e Audiências realizadas para o ano de 2025.

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período da Correição virtual por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) não constavam dados acerca das Audiências realizadas ao longo dos anos de 2020 até Março de 2026.

● **Recomendações:** *Recomenda-se o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.*

AUDIÊNCIAS PAUTADAS:

Em análise aos sistemas processuais SAJ e eproc, procedeu-se análise das Audiências a serem realizadas, utilizando como referência o período de **09 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.

Deste modo, depreende-se que não constavam Audiências designadas no período.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

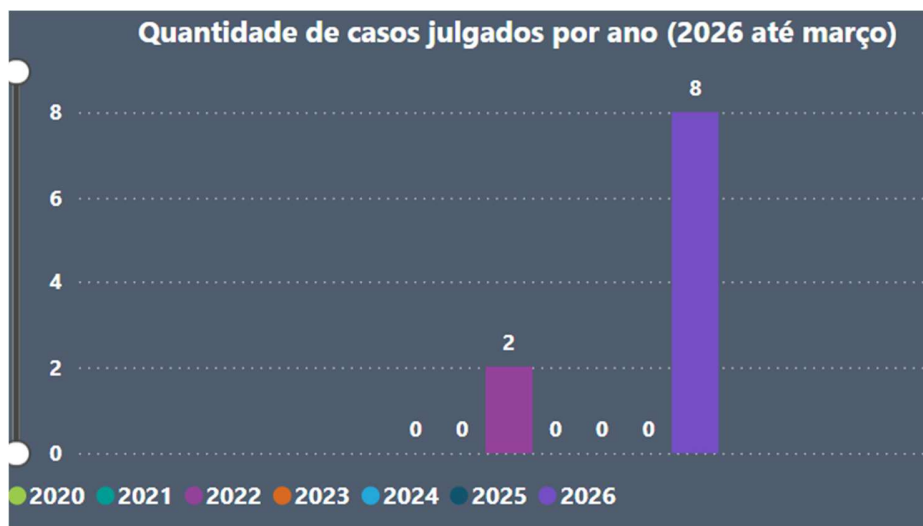
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação: No tocante a realização de Audiências, a Unidade deverá empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas aguardando designação.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a março de 2026:

- **Julgamentos:**



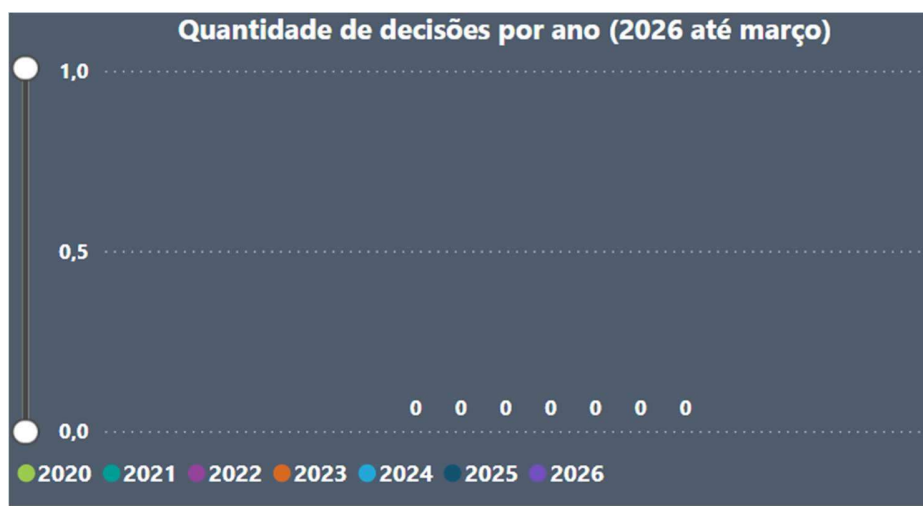


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da produtividade em 08 (oito) processos, no que pertine às Sentenças. Do mesmo modo, apresenta aumento em relação ao ano 2022.**

- *Decisões:*

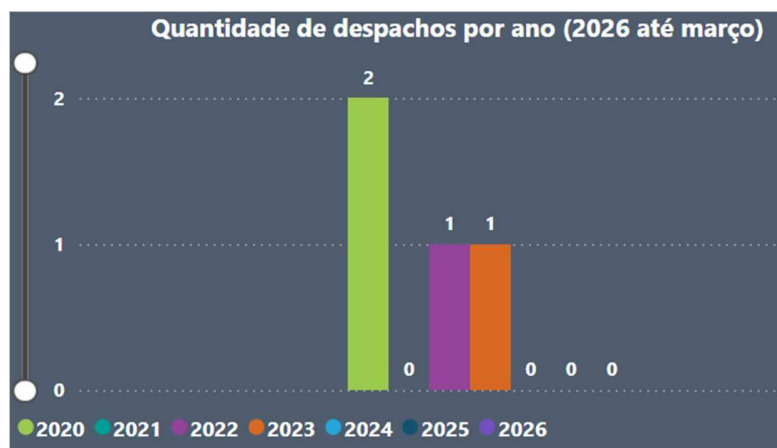


- **Constatações:** Não consta até a presente data produtividade no que pertine às Decisões.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Despachos:*



● **Constatação:** Depreende-se que nos anos de 2024, 2025 e 2026, a Unidade não apresentou produtividade no que pertine os Despachos.

● *Janeiro a 06 de Maio de 2026 - Avaliação do período parcial:*

● *Comparativo em relação ao período anterior -SAJ e*

EPROC:

ATO:	2025 – JANEIRO A 06 DE MAIO (SAJ):	2026 - JANEIRO A 06 DE MAIO (SAJ):	COMPARATIVO:
Sentenças:	-	01;	⬆ Aumento em 01 processo, se comparado ao período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Decisões:	-	-	⇒ Permanece sem Decisões, se comparado à Correição do ano anterior;
Despachos:	-	-	⇒ Permanece sem Despachos, se comparado à Correição do ano anterior.

● **Comparativo em relação ao período anterior - EPROC:**

ATO:	2025 - JANEIRO A 06 MAIO:	2026 - JANEIRO A 06 MAIO:	COMPARATIVO:
Sentenças:	-	01;	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;
Despachos/ Decisões:	-	-	Restou impossibilitado comparativo, considerando que o sistema processual sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior.

● **Recomendações:** Recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
ERIK DA FONSECA FARHAT	0,00	0,00	12,00	0,00	12,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	12,00	0,00	12,00

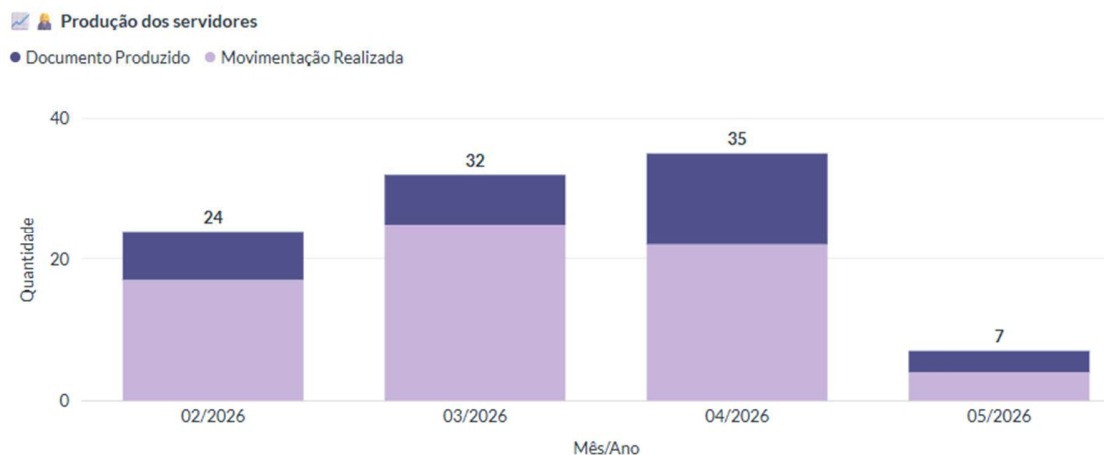
PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



FORÇA DE TRABALHO:

A composição dos quadros de Servidores lotados na Comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo é a seguinte:

COMARCA NÃO INSTALADA DE MARECHAL THAUMATURGO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jose Quideson de Fatima Nascimento	-	Ad Nutum	Assessor Técnico
Flaviana Praxedes Saraiva Moreno	Diversos	-	-
Maria Aldenizia dos Santos Carvalho	Estagiário	-	-
Maria Leidinalva Nascimento Borges	Juiz de Paz	-	-
Sarah Mendonça de Oliveira	Técnico Judiciário	Efetivo	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

(...) “Art. 103. A dotação de pessoal das unidades jurisdicionais da comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo observará o disposto nesta Subseção.

Art. 104. Fórum Digital - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:

I – 1 (um) servidor público ocupante de função de Assistente Administrativo (FC-1G1);

II – 3 (três) servidores públicos efetivos;

III – 2 (dois) estagiários de graduação.(...)”

TABELA COMPARATIVA		
Marechal Thaumaturgo		
Resolução nº 108/2025	Lotação atual	Lotação atual
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania:		
Assistente Administrativo:	1	-
Servidores públicos efetivos:	3	1
Estagiários de graduação:	2	-
Assessor Técnico:	-	1
Diversos:	-	1
Juiz de Paz	-	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O Quadro da Comarca não instalada de Marechal Thaumaturgo *não atende* à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, observa-se o *déficit* de 01 (um) Assistente administrativo, 02 (dois) Servidores Públicos efetivos e 02 Estagiários de graduação.

Por fim, constatou-se a lotação de 01 (um) Assessor técnico, 01 (um) Servidor diverso, bem como 01 (um) Juiz de Paz, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça